



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026 COM INVERSÃO DE FASES
Processo Administrativo Digital nº 6184/2026

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

ORÇAMENTO SIGILOSO: NÃO

Data e hora da sessão: 22/09/2026, às 09 horas

Limite para propostas: 08h59min da mesma data

Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Torna-se público que o Município de Rolante/RS, por meio das Seções de Compras, Licitações e Contratos, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente dos arts. 17, § 1º, 33, inciso I, 46, inciso II, 59, 60, 62 a 70 e 92, bem como demais normas aplicáveis, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Considerando as características, a extensão, o vulto econômico e a complexidade operacional do empreendimento, será adotada a inversão das fases de habilitação e julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a Administração procederá previamente à análise da habilitação dos licitantes e, somente entre os habilitados, será desenvolvida a fase competitiva e o julgamento das propostas. A opção encontra-se motivada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

O objeto será executado integralmente de acordo com o projeto técnico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO E VALOR MÁXIMO ESTIPULADO

1.1. O objeto da presente licitação é a EMPREITADA GLOBAL, com fornecimento de material e mão de obra, para PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL e SINALIZAÇÃO VIÁRIA - **Estrada da ROTA DAS PIPAS**, no Município de Rolante/RS, com recursos oriundos do Termo de Convênio – OBRAS – Repasse Parcelado - FPE nº 5033/2025, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Turismo, e o Município de Rolante, objetivando a pavimentação asfáltica da ROTA DAS PIPAS – ROLANTE/RS, conforme Processo nº 25/2301-0001498-5.

1.2. O objeto compreende duas etapas: TRECHO 01 – Rua Cândido José Homem, com extensão de 4.538,51 m; e TRECHO 02 – Estrada Balduino Guilherme Finger, com extensão de 5.121,62 m, totalizando 9.660,13 m, com faixa de rolamento de 6,30 m.

1.3. A execução compreenderá, conforme os projetos e memoriais, serviços preliminares, limpeza e preparação, cortes, escavações, carga e transporte, drenagem pluvial, regularização e reforço do subleito, execução de sub-base e base, imprimação, pintura de ligação, aplicação de concreto asfáltico/CBUQ, sinalização viária e acabamentos necessários à entrega da obra em plenas condições de uso.



1.4. A contratação será realizada em LOTE ÚNICO, em razão da necessidade de execução integrada das etapas de pavimentação, drenagem e sinalização e da opção técnica e econômica pela empreitada global.

1.5. **O valor máximo GLOBAL estimado para a contratação é de R\$ 17.921.365,70 (dezesete milhões, novecentos e vinte um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos), conforme planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.**

1.6. O orçamento encontra-se dividido, para fins de planejamento e execução, nos seguintes valores: **TRECHO 01** – Rua Cândido José Homem: R\$ 8.176.407,36 (oito milhões, cento e setenta e seis mil, quatrocentos e sete reais e trinta e seis centavos) **ETAPA 02** – Estrada Balduino Guilherme Finger: R\$ 9.744.958,34 (nove milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais, e trinta e quatro centavos).

1.7. O prazo de execução da obra será de 08 (oito) meses, contado da emissão da Ordem de Início, observando-se o cronograma físico-financeiro. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações nas hipóteses legais.

1.8. Integram o objeto todos os serviços e providências necessários à entrega da obra concluída, ainda que não individualmente destacados no corpo deste Edital, desde que previstos nos projetos, memoriais, planilhas, cronograma ou demais documentos técnicos do processo.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos e estiverem devidamente cadastradas junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, através do portal: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. Como requisito para participação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

2.3. Não poderão participar da presente licitação aqueles que se enquadrarem nas hipóteses do art. 14 e do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, bem como:

- I. não atendam às condições deste Edital e de seus anexos;
- II. sejam autores do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, quando caracterizadas as hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- III. se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitados de participar em decorrência de sanção que lhes tenha sido imposta;
- IV. mantenham vínculo vedado pela legislação com dirigente ou agente público responsável pela licitação, gestão ou fiscalização;
- V. sejam controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si, quando configurada a hipótese legal;
- VI. tenham sofrido as condenações previstas no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
- VII. sejam agentes públicos do órgão ou entidade licitante, ou estejam em situação de conflito de interesses vedada pela legislação.

2.4. O impedimento decorrente de sanção será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o objetivo de burlar a efetividade da sanção, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

2.5. *Considerando que o valor estimado da presente contratação é de R\$ 17.921.365,70 (dezesete milhões, novecentos e vinte um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos), superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, não se aplicam ao presente certame os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, por força do art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.*



2.6. Considerando a natureza integrada do objeto, a necessidade de execução coordenada dos dois trechos, a possibilidade de mobilização simultânea de frentes de trabalho, a necessidade de gerenciamento unificado de equipamentos, mão de obra, insumos, transporte e controle tecnológico, bem como a necessidade de concentração da responsabilidade técnica e operacional pela execução integral do empreendimento, **não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio**. A medida busca preservar a unidade de responsabilidade contratual, facilitar a fiscalização e o gerenciamento da execução e reduzir os riscos de incompatibilidade operacional, sobreposição de responsabilidades, dificuldades de coordenação e eventual transferência de responsabilidades entre empresas consorciadas.

3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, GARANTIA E DOCUMENTOS

3.1. A proposta e a garantia da proposta deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através do portal: www.portaldecompraspublicas.com.br, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo.

3.2. A proposta deverá indicar o preço GLOBAL para execução integral do objeto, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, observada a planilha orçamentária.

3.3. A proposta econômica deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral da obra, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, mobilização e desmobilização, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros, BDI e demais despesas.

3.4. Após a fase competitiva, o licitante vencedor deverá apresentar proposta readequada ao último lance, acompanhada da planilha orçamentária ajustada, mantendo-se os quantitativos e a estrutura da planilha da Administração, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**.

3.5. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

3.6. O envio da proposta implica aceitação integral das condições deste Edital, do Termo de Referência, dos projetos, memoriais, planilhas e demais anexos.

3.7. O licitante deverá apresentar as declarações exigidas pelo sistema eletrônico e aquelas previstas neste Edital, inclusive quanto ao cumprimento da legislação trabalhista, reserva de cargos, inexistência de fatos impeditivos e integralidade dos custos trabalhistas.

4. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

4.1. A sessão pública será aberta pelo Agente de Contratação através do Portal de Compras Públicas, na data e horário previstos no preâmbulo, mediante utilização de sua chave de acesso e senha.

4.2. Em razão da inversão de fases, inicialmente será realizada a análise da documentação de habilitação dos licitantes, nos termos deste Edital e do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Somente os licitantes habilitados participarão da fase competitiva.

4.4. Encerrada a habilitação, o sistema ordenará os licitantes habilitados e será iniciada a etapa de lances, observando-se o modo de disputa ABERTO.

4.5. Os lances serão públicos e sucessivos, sempre inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, observadas as regras do sistema eletrônico.

4.6. A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos, com prorrogações automáticas de 2 (dois) minutos quando houver lance nos últimos 2 (dois) minutos do período, sucessivamente, conforme funcionamento do sistema.



4.7. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.8. O Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

5. FASE DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, considerando-se a proposta de menor valor entre os licitantes previamente habilitados.

5.2. Será desclassificada a proposta que:

- I. conter vícios insanáveis;
- II. não obedecer às especificações técnicas do Termo de Referência, projetos, memoriais ou demais anexos;
- III. apresentar preço global superior ao valor máximo estimado pela Administração;
- IV. apresentar preços inexequíveis, após a realização das diligências cabíveis;
- V. não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração; ou
- VI. apresentar desconformidade insanável com qualquer outra exigência do Edital.

5.3. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, serão observadas as regras legais relativas à inexequibilidade. Propostas inferiores a 75% do valor orçado pela Administração serão submetidas à verificação de exequibilidade, não implicando desclassificação automática.

5.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias previstas na legislação.

5.5. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar poderá ser convocado a apresentar composição detalhada de custos, planilha readequada e elementos necessários à demonstração da exequibilidade da proposta.

5.6. O julgamento observará o projeto, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as demais peças técnicas do processo, prevalecendo as especificações do Edital e seus anexos em caso de divergência.

6. HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação será realizada previamente à fase de julgamento, em razão da inversão de fases motivada no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

6.2. Habilitação jurídica:

I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações, se houver devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão semelhante, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

II. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).

III. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



6.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

I. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

II. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual.

III. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante.

IV. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante.

V. Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

6.4. Qualificação econômico-financeira:

I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso constante do documento.

II. Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício dos dois últimos exercícios sociais exigíveis, na forma da legislação aplicável.

III. Para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados os seguintes índices mínimos aceitáveis do último exercício social da empresa, pela aplicação das seguintes fórmulas:

$LC = (AC / PC)$, índice igual ou superior a 1,5.

$LG = (AC + ARLP) / (PC + PNC)$, índice igual ou superior a 1,5.

$SG = (AT) / (PC + PNC)$, índice igual ou superior a 1,5.

Onde:

LC = Liquidez Corrente; AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante; LG = Liquidez Geral; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; PNC = Passivo Não Circulante; SG = Solvência Geral; AT = Ativo Total;

IV. Além dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, será exigido patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R\$ 1.792.136,57 (um milhão, setecentos e noventa e dois mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos), conforme justificativa constante no Termo de Referência.

V. Para as empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos, serão observadas as disposições do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, mostra-se justificada e proporcional a exigência de LG, LC e $SG \geq 1,5$, no último exercício social exigível, preservando-se, simultaneamente, a segurança da contratação e a competitividade do certame.

VI. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

VII. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

VIII. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

IX. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



6.5. Qualificação técnica:

I. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

II. Certificado de Inscrição e Regularidade da PESSOA JURÍDICA, junto à entidade profissional competente; Obs.: Caso a licitante vencedora apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA o qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, deverá o mesmo receber o visto do CREA/RS conforme Resolução nº. 266/97, artigo 4º., CONFEA, devendo ser apresentado o referido visto para fins de assinatura do Contrato, no prazo de cinco dias úteis após a requisição.

III. Certificado de Inscrição e Regularidade do PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE, junto à entidade profissional competente, em nome da Pessoa Jurídica licitante; Obs.: Caso a licitante vencedora apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA o qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, deverá o mesmo receber o visto do CREA/RS conforme Resolução nº. 266/97, artigo 4º., CONFEA, devendo ser apresentado o referido visto para fins de assinatura do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a requisição.

IV. Atestado de Capacidade Técnica do Responsável Técnico da licitante devidamente registrado(s) no Conselho respectivo, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, especialmente quanto à execução de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização vertical e horizontal para a pavimentação da Rota das Pipas, nos termos do artigo 67, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021 **[1]**, conforme segue:

-Execução de no mínimo 3.887,05 toneladas (três mil e oitocentos e oitenta e sete, virgula zero cinco toneladas) de pavimentação em CBUQ (50% do total licitado);

-Execução de no mínimo 5.433,82m³ (cinco mil, quatrocentos e trinta e três vírgula oitenta e dois metros cúbicos) de base de brita graduada (50% do total licitado) ou convertendo em m levando em consideração 15cm de projeto, 36.225,47m²;

-Execução de no mínimo 7.245,10m³ (sete mil, duzentos e quarenta e cinco vírgula dez metros cúbicos) de Subbase (50% do total licitado) ou convertendo em m² levando em consideração 20cm de projeto, 36.225,50m².

V. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL, em nome da empresa licitante, devidamente registrado(s) no Conselho Profissional competente, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT do(s) responsável(is) técnico(s), comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

VI. Licença Operacional (LO) da Jazida de mineração com beneficiamento: comprovação de que a pedra fornecedora dos materiais pétreos a serem utilizados na execução da obra possui Licença de Operação (LO) válida, emitida pelo órgão ambiental competente, em atendimento à legislação ambiental vigente; Obs.: No caso de a empresa licitante contar com usina de terceiros, deverá ser atendido a todas as exigências do presente termo de referência, como declaração de operacionalidade e localização da mesma, licença de operação, devendo ser anexada declaração específica do proprietário de que colocará a mesma à disposição da licitante da obra.

VII. Comprovação de vistoria ou declaração formal do responsável técnico acerca do pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

VIII. Atestado de Vistoria fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE/RS, devidamente assinado por quem de direito da empresa licitante e pelo responsável do setor competente da PREFEITURA, devendo a vistoria ser previamente agendada através do telefone (51) 2747-1091 com Engenheiro Civil Anderson de Almeida Foss, com atendimento



em segundas as quintas-feiras, das 08h00min às 12h00min, sendo feita em até 03 (três) dias úteis anteriores a data de abertura, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços. Não haverá vistoria sem prévio agendamento; caso o licitante opte por não realizar Vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

IX. Declarar que possui disponibilidade de equipamentos e equipe técnica compatíveis com o porte e cronograma da obra.

X. Declarar que possui estrutura operacional real e capacidade para manter frentes de trabalhos simultâneas, condições necessárias para cumprir o prazo contratual.

XI. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

XII. Comprovação da disponibilidade de jazidas de materiais pétreos e britagem com beneficiamento, devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes. Também, a comprovação de disponibilidade de usina de produção de concreto asfáltico, devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, localizadas a uma distância máxima de 100 km do local de execução da obra. Justifica-se a solicitação por critérios técnicos, operacionais e econômicos diretamente relacionados à qualidade e à durabilidade da pavimentação. O concreto asfáltico usinado a quente requer controle rigoroso de temperatura desde a produção até a aplicação, sendo que percursos excessivamente longos podem ocasionar perda de temperatura, comprometendo a trabalhabilidade, a compactação adequada e, conseqüentemente, o desempenho e a vida útil do pavimento. Além disso, a limitação da distância contribui para a redução dos custos de transporte dos insumos e da massa asfáltica, evitando a elevação artificial dos preços ofertados e promovendo maior economicidade para a Administração. A exigência de licenciamento ambiental vigente das jazidas e da usina assegura, ainda, que a execução dos serviços ocorra em conformidade com a legislação ambiental aplicável, reduzindo riscos de paralisações, passivos ambientais e descumprimento contratual durante a execução da obra. Nos casos em que a jazida de materiais pétreos ou a usina de produção de concreto asfáltico não pertençam à licitante, deverá ser apresentada documentação que comprove a disponibilidade dos recursos necessários para a execução do objeto, mediante contrato de fornecimento, pré-contrato, termo de compromisso ou documento equivalente de posse ou propriedade, firmado com o proprietário ou operador da respectiva jazida ou usina. Tal exigência visa assegurar que a licitante disponha efetivamente das fontes de insumos e da capacidade produtiva declaradas em sua documentação técnica, evitando a apresentação de estruturas meramente hipotéticas ou indisponíveis no momento da execução contratual. É indispensável a apresentação de documento ambiental licenciador ou equivalente, atestando a regularidade da área com a legislação ambiental.

[1] Tal exigência atende ao disposto no art. 67, da Lei 14.133/2021, por tratarem-se de itens com significância superior a 4% dentro do estimado por meio do orçamento da obra.

6.6. REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS DA PROPOSTA:

- I. Apresentar proposta compatível com o projeto básico e especificações técnicas.
- II. Incluir cronograma financeiro detalhado com etapas de execução e medições.
- III. Responsabilizar-se em entregar, até o início das obras, Plano de Gerenciamento de Resíduos, segurança e controle ambiental da obra.
- IV. Fornecer As *Built* (projeto executado) e relatório fotográfico final ao término das obras.



6.7. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinada de forma eletrônica, quando necessário, sendo exigida a apresentação dos documentos originais não digitais apenas quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando a legislação expressamente o determinar. Para fins de habilitação, a verificação realizada pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.10. Caso o licitante não atenda às exigências de habilitação, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda às condições estabelecidas.

6.11. Havendo dúvidas quanto à veracidade dos documentos apresentados, a Administração poderá solicitar a respectiva comprovação mediante apresentação dos originais ou de cópias devidamente autenticadas.

6.12. O critério de julgamento para escolha do fornecedor será o de menor preço global para a execução integral do objeto, abrangendo os dois trechos que compõem a Rota das Pipas, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação. Os dois trechos constituem apenas subdivisões físico-geográficas e de planejamento da execução da obra, não correspondendo a itens, lotes ou parcelas autônomas para fins de apresentação de propostas, julgamento ou adjudicação.

6.13. Os atestados poderão ser apresentados por uma ou mais certidões, desde que permitam aferir objetivamente o atendimento dos quantitativos mínimos exigidos.

6.14. A comprovação da disponibilidade de jazidas, usina e britagem poderá ser realizada mediante propriedade, contrato de fornecimento, pré-contrato, termo de compromisso, declaração de anuência ou documento equivalente, acompanhada da documentação ambiental licenciadora ou equivalente.

6.15. A exigência de distância máxima de 100 km para usina decorre de justificativa técnica, operacional e econômica constante do Termo de Referência, especialmente em razão do controle de temperatura do CBUQ, da qualidade de compactação, da durabilidade do pavimento e da economicidade do transporte.

6.16. A vistoria deverá ser previamente agendada pelo telefone (51) 2747-1091, com o Engenheiro Civil Anderson de Almeida Foss, no horário indicado no Termo de Referência. O agendamento deverá ocorrer até 03 (três) dias úteis antes da abertura do certame.

6.17. A vistoria não será obrigatória quando o licitante optar por apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que conhece plenamente as condições e peculiaridades locais necessárias à execução do objeto.

6.18. Os profissionais indicados deverão efetivamente participar da execução, admitindo-se substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.

6.19. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados por meio eletrônico, admitindo-se diligências para complementação de informações acerca de documentos já apresentados



ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, observados os limites legais.

6.20. O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas no Termo de Referência e nos documentos de planejamento orçamentário do Município, observada a disponibilidade financeira e a respectiva nota de empenho.

7.2. A Administração poderá adequar a classificação orçamentária quando necessário, desde que observadas as normas de execução orçamentária e financeira.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mediante medições dos serviços efetivamente executados e devidamente atestadas pela fiscalização, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

8.2. Cada medição deverá ser acompanhada, no mínimo, da planilha de medição correspondente, nota fiscal, certidões de regularidade vigentes, relatório fotográfico comprobatório da execução e documentação relativa à garantia de execução, quando aplicável.

8.3. A ausência de documentação necessária ou a existência de pendência relacionada à execução poderá suspender o pagamento da respectiva medição até a regularização.

8.4. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade da execução, será observada a disciplina do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

8.5. As condições detalhadas de medição e pagamento observarão o Termo de Referência e o cronograma físico-financeiro.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo observar o prazo legal de até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame.

9.2. Os pedidos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, diretamente pelo sistema do Portal de Compras Públicas.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial, no prazo legal.

9.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento não suspendem os prazos do certame, salvo decisão fundamentada de efeito suspensivo.

9.5. Acolhida a impugnação que implique alteração do Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, quando necessário.

10. RECURSOS

10.1. A interposição de recursos observará o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.



10.2. O licitante deverá manifestar imediatamente sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, na forma e no prazo estabelecidos pelo Agente de Contratação.

10.3. O prazo para apresentação das razões e contrarrazões observará a legislação vigente e as regras do sistema eletrônico.

10.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo quando previsto em lei, até decisão final da autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, dar causa à inexecução parcial ou total, ensejar retardamento injustificado, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fraudar a licitação ou praticar atos lesivos previstos na legislação.

11.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a gravidade da conduta e os parâmetros legais.

11.3. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

11.4. A multa compensatória será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual e reparação integral do dano.

11.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá autorizar a Administração a promover a extinção do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de habilitação e julgamento e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, salvo pedido de prorrogação devidamente justificado e aceito pela Administração.

13.2. A assinatura ficará condicionada à apresentação da garantia contratual de execução, quando exigida como condição para formalização, bem como dos demais documentos previstos neste Edital.

13.3. A recusa injustificada em assinar o contrato sujeitará o adjudicatário às sanções legais e às previstas neste Edital.



14. GARANTIAS

14.1. Será exigida **GARANTIA DE PROPOSTA** no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R\$ 179.213,65 (cento e setenta e nove mil, duzentos e treze reais e sessenta e cinco centavos), nos termos dos art. 58 da Lei nº 14.133/2021 nas formas previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A garantia de proposta deverá ser apresentada na forma legalmente admitida e será mantida nas condições exigidas pelo Edital, especialmente para assegurar a manutenção da proposta e a assinatura do contrato pelo vencedor.

14.3. A contratada deverá apresentar garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública ou fiança bancária, **em valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor total do contrato**.

14.4. A garantia de execução poderá ser prestada nas modalidades admitidas pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas na minuta contratual.

14.5. A garantia deverá permanecer válida durante a vigência contratual e pelo período adicional exigido na legislação e no instrumento contratual.

14.6. A garantia assegurará, conforme a modalidade e a legislação aplicável, os prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual e as demais obrigações cobertas pelo instrumento.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário.

15.3. Todas as referências de tempo observarão o horário oficial de Brasília/DF.

15.4. A homologação do resultado não implicará direito subjetivo à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras serão interpretadas de forma a ampliar a disputa, desde que preservados o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

15.7. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021.

15.8. O desatendimento de exigência formal não essencial não implicará afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato e não haja prejuízo à isonomia, à segurança ou ao interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre este Edital e seus anexos, serão observadas as regras de interpretação próprias da contratação, devendo prevalecer a disposição específica e tecnicamente adequada ao objeto, sem prejuízo da competência para saneamento de eventual inconsistência.

15.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos:

Anexo I – Minuta do Contrato;

Anexo II – Termo de Vistoria;

Anexo III – Declaração de Ciência das Condições Locais;

Anexo IV – Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo V – ETP e Termo de Referência

Anexo VI - Projetos, memoriais e demais documentos técnicos integrantes do processo.



15.11. Os anexos técnicos constituem parte integrante e indissociável do instrumento convocatório e deverão ser observados integralmente pela licitante e, posteriormente, pela contratada.

15.12. O Edital e seus anexos serão disponibilizados na íntegra nos meios oficiais de divulgação exigidos pela legislação.

Rolante, 28 de agosto de 2026.

ALCEU TREVIZANI DA ROSA

Prefeito Municipal de Rolante



ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº [●]/2026

O MUNICÍPIO DE ROLANTE/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 90.936.956/0001-92, com sede nesta cidade de Rolante/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALCEU TREVIZANI DA ROSA doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa [...] CNPJ/MF nº [...], com sede na cidade de [...] E-mail: [...], neste ato representada pelo [...], Sr(a). [...], doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente instrumento particular de Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a EMPREITADA GLOBAL, com fornecimento de material e mão de obra, para PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL e SINALIZAÇÃO VIÁRIA - **Estrada da ROTA DAS PIPAS**, no Município de Rolante/RS, com recursos oriundos do Termo de Convênio – OBRAS – Repasse Parcelado - FPE nº 5033/2025, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Turismo, e o Município de Rolante, objetivando a pavimentação asfáltica da ROTA DAS PIPAS – ROLANTE/RS, conforme Processo nº 25/2301-0001498-5, tudo de acordo com o Projeto Básico, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

1.2. Especificação detalhada do objeto:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência.

1.3.2. O Edital da Licitação.

1.3.3. A Proposta do contratado.

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. A Responsabilidade Técnica pela execução da obra ficará a cargo do [...].

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 05 (cinco) dias a partir do recebimento da Ordem de Início, expedida pela [...], na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de execução da obra se inicia a partir da emissão da Ordem de Início pela Prefeitura Municipal de Rolante, e terá validade de 08 (oito) meses, conforme cronograma, podendo ser prorrogado através de solicitação da Coordenadoria Técnica de Projetos e Captação de Recursos, com a devida justificativa.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ocorrer a prorrogação em acordo com os limites da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de [...]

3.3. Para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, ficará responsável do [...].



4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Fica vedada a subcontratação integral do objeto contratado. Eventuais subcontratações parciais, limitadas a serviços específicos e devidamente justificados, somente poderão ser realizadas mediante prévia e expressa autorização da Administração, observadas as condições, limites e requisitos por ela estabelecidos.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor GLOBAL da presente contratação é de R\$ [...], sendo R\$ [...] referente aos materiais e R\$ [...] referente à mão de obra.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado através de NOTA DE EMPENHO, por meio de depósito em conta bancária, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após a execução, mediante medição em vistoria realizada e atestada pela fiscalização, sendo procedido Termo de Verificação de cada etapa executada (após constatação de que a mesma foi executada a contento), ficando condicionados à apresentação, pela contratada, da planilha de medição correspondente, das certidões negativas vigentes, da nota fiscal, de relatório fotográfico comprobatório da execução dos serviços e documentação comprobatória da manutenção da garantia de execução contratual.

6.2. A Contratada emitirá as faturas correspondentes, que, após conferidas, serão encaminhadas à Secretaria da Fazenda para processamento e posterior pagamento. A última parcela somente será paga após a conclusão total e final da obra, que será feito através do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, lavrado pelo [...].

6.3. O pagamento será realizado mediante apresentação de documento fiscal e relatório de atividades, a qual será recebido e atestado pelo fiscalizador, e se tudo estiver em acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento.

6.4. Contratada emitirá as faturas correspondentes, que, após conferidas, serão encaminhadas ao Departamento de Gestão Financeira, para processamento e posterior pagamento. A última parcela somente será paga após a conclusão total e final da obra, que será feito através do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, lavrado pela [...].

6.5. O Município efetuará a Retenção Previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos do Art. 31 da Lei 8.212/91, e mais os percentuais adicionais, quando for o caso, nos termos da Lei 10.666/03.

6.6. O Município efetuará a Retenção do Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), referente à mão de obra.

6.7. Serão processadas as retenções de ISS – Imposto Sobre Serviços, em conformidade com o Código Tributário Municipal nº 921/96.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS:

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data [...].
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, da média dos índices IGP-M, INPC e IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.7. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (se houver).
- 8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- b) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- c) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- d) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

8.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.14. Previamente à expedição da Ordem de Início, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução, especialmente quanto a Licença Florestal.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Apresentar a Coordenadoria Técnica de Projetos e Captação de Recursos antes do início da execução, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) quitada, da execução da obra objeto deste contrato.

9.3. A contratada deverá apresentar relatório de fotos com data a cada medição efetuada pelo fiscal da obra, incluindo um relatório de fotos antes do início da obra, sob pena da não liberação de pagamento por parte da Contratante. Juntamente a este relatório, deverá entregar um Diário de Obra.

9.4. Responsabilizar-se técnica e financeiramente por todos os equipamentos, ferramentas, dispositivos de sinalização e equipamentos de segurança individual incluindo todas as recomendações fornecidas pelos fabricantes, dos equipamentos acerca de seu funcionamento e operação a fim de permitir sua adequada utilização.

9.5. Obedecer a todas as normas de segurança pertinentes aos serviços e em especial, ao disposto na NR-18.

9.6. Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas, conforme determina a legislação em vigor.

9.7. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários, no serviço sob sua responsabilidade, independente das penalidades cabíveis.

9.8. Participar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou situação que possa impedir, em parte ou no todo, a conclusão dos serviços, em relação ao Cronograma, indicando as medidas para corrigir o problema.

9.9. Manter o canteiro de obras limpo, fazendo a remoção periódica de restos de materiais. O transporte do entulho fica a cargo da empreiteira. Será de responsabilidade da empresa contratada a disposição final do entulho e restos de materiais em local aprovado pela fiscalização e pelos órgãos ambientais.



- 9.10. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à energia elétrica e água, sendo de obrigação da mesma a ligação destes serviços (se necessário) durante a execução da obra.
- 9.11. Fornecer os equipamentos de segurança do trabalho, uniformes e crachás de identificação dos prestadores de serviço.
- 9.12. A empresa deverá supervisionar e fiscalizar as atividades dos seus prestadores de serviços, através de pessoa paga às suas expensas, fornecendo ao CONTRATANTE, mensalmente, RELATÓRIO MENSAL DE EXECUÇÃO.
- 9.13. A empresa deverá ressarcir o contratante de eventuais danos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus prestadores de serviço.
- 9.14. A CONTRATADA se compromete a cumprir integralmente a legislação trabalhista, dissídios e ou acordos coletivos/individuais dos Sindicatos das Categorias as quais seus funcionários pertençam, bem como excluir o Município da responsabilização de eventuais acidentes de trabalho, indenizações ou direitos trabalhistas dos funcionários da contratada.
- 9.15. O (A) CONTRATADO(A) assume integral responsabilidade Civil, Criminal e Trabalhista por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço, ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição.
- 9.16. Apresentação da inscrição da obra no CNO – Cadastro Nacional de Obra, referente ao objeto contratado. No caso de obra que não necessite de matrícula no CNO – Cadastro Nacional de Obra, a contribuição previdenciária referente à mesma será retida e recolhida pelo CONTRATANTE, sendo dispensada a apresentação da Guia de Previdência Social (GPS).
- 9.17. A contratada se abstém da contratação de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como de menores de 18 (dezoito) anos para exercer atividades noturnas, insalubres ou perigosas.
- 9.18. A CONTRATADA deverá destacar em campo específico, na NOTA FISCAL, os valores referentes às retenções obrigatórias, em especial o Imposto de Renda, em cumprimento ao Decreto Municipal n.º 35/2022 e Instrução Normativa da RFB nº 1234/2012.
- 9.19. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.20. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.21. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 9.22. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).
- 9.23. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir



a regularização e o uso das obras e das edificações, nos termos do artigo 121 da Lei 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Aplicam-se as sanções previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos,

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.7. Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

I. a garantia contratual (quando houver) prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

II. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

12.10. O contratante poderá ainda:

I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão



ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite da Lei.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

1. Dotação: 1088

Vinculação: 0701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Subvínculo: 0701.09 - CONVÊNIO FPE - 5033/25

Órgão: 0004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

Unidade: 0401 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

Projeto: 1026 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

Função: 0015 - Urbanismo

Programa: 0110 - MAIS MOBILIDADE

Subfunção: 0451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Valor: R\$ 15.000.000,00

2. Dotação: 1087

Vinculação: 0701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Subvínculo: 0701.05 - 1301 - RECURSO CORSAN

Órgão: 0004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

Unidade: 0401 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

Projeto: 1026 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

Função: 0015 - Urbanismo

Programa: 0110 - MAIS MOBILIDADE

Subfunção: 0451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Valor: R\$ 3.050.000,00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

15.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública



ou fiança bancária, em valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

15.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, estabelecidos no item anterior.

15.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.3. *A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.*

15.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

15.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 15.7 deste contrato.

15.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- d) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.8, observada a legislação que rege a matéria.

15.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica indicada pelo contratante, com correção monetária.

15.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos.

15.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



15.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

15.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

15.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

15.18. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

15.19. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.20. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

15.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

15.22. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

18.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Taquara/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato na presença do Fiscal de Contrato, para que produza os efeitos legais.



ANEXO II – TERMO DE VISTORIA

Concorrência Eletrônica nº 14/2026

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por meio de seu representante, Sr.(a) _____, realizou vistoria no(s) local(is) de execução da PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL e SINALIZAÇÃO VIÁRIA - **Estrada da ROTA DAS PIPAS**, tomando ciência das condições locais e das peculiaridades necessárias à formulação da proposta.

Rolante/RS, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável técnico da empresa licitante

Responsável do Município de Rolante/RS



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES LOCAIS
Concorrência Eletrônica nº 14/2026

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que conhece as condições dos locais onde serão executados os serviços relativos à execução da PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL e SINALIZAÇÃO VIÁRIA - **Estrada da ROTA DAS PIPAS**, e que possui conhecimento de todas as informações e condições necessárias à elaboração de sua proposta e à execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais como fundamento para pretensões de alteração contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente cabíveis.

Rolante/RS, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável técnico da empresa licitante